



Rincão, 27 de maio de 2014.

**Lei nº. 1982/2014.**

**“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”**

**AMARILDO DUDU BOLITO**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2014 em rubrica orçamentária do Executivo Municipal no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) destinados a cobrir as seguintes despesas:

**ORGÃO:- 02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:- 02.05.00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIDADE EXECUTORA:- 02.05.02 CRECHES**

**CLASSIFICAÇÃO:- 12.365.0021.1050 Projeto**

**FICHA:- 343**

**NATUREZA:- 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente**

**Valor: 110.000,00**

**ORGÃO:- 02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:- 02.05.00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIDADE EXECUTORA:- 02.05.04 ENSINO FUNDAMENTAL**

**CLASSIFICAÇÃO:- 12.361.0023.1051 Projeto**

**FICHA:- 344**

**NATUREZA:- 4.4.90.51 Outras Obras e Instalações**

**Valor: 220.000,00**

**Artigo 2º** Os recursos para cobertura do crédito autorizado pelo artigo primeiro desta Lei, serão provenientes do Excesso de Arrecadação a ser apurado no exercício financeiro, nos termos dos artigos 7º, Inciso I, 43º, Inciso II e § 3º, todos da Lei 4320/64.



**Prefeitura Municipal de Rincão SP**  
**Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000**  
**(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br**  
**www.rincao.sp.gov.br**



**Art. 3º** - Fica autorizada a inclusão do Crédito Especial especificado no parágrafo único do artigo 1º, à Lei nº 1949/13, 24 de setembro de 2013, que fixou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e à Lei nº 1945/13, 10 de setembro de 2013, que aprovou o Plano Plurianual de Rincão, nos respectivos Anexos próprios nos quais constarão o referido crédito.


**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E QUATORZE.

  
Amarildo Dudu Bolito  
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

  
Arlete Bizarro Bueno da Silva  
Diretora de Administração e Finanças  
C.R.A. - SP 112.798



**Prefeitura Municipal de Rincão SP**  
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000  
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br  
www.rincao.sp.gov.br